



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.057 de 11 de novembro de 2021.

**“ALTERA OS TERMOS DO § 1º DO
ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº
862/2013 QUE DISPÕE SOBRE
BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO”.**

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade de seus vereadores e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O § 1º do artigo 8º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - ...

§ 1º - Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária no valor de R\$ 1.500,00 e translado quando necessário, no valor máximo de R\$ 500,00.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 11 de novembro de 2021.


Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo.